

Ofício Gab. nº 117/2014
Ref.: Projeto de Lei nº 14/2014

Joanópolis, 21 de Fevereiro de 2014

Excelentíssimo Senhor,

Venho pelo presente, mui respeitosamente, encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 14/2014.

Tal Lei faz-se necessária para a normatização das ações da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, bem como a legalização de prestação de serviços à municipalidade por parte do Poder Executivo.

Na oportunidade, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Adauto Batista de Oliveira
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Primo Giovanni Poli Del Vechio
Presidente da Câmara Municipal de Joanópolis



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200

Email: pmjoanop@uol.com.br

www.joanopolis.sp.gov.br

Projeto de Lei nº 14 De 18 de Fevereiro de 2014

“Dispõe sobre o uso de tratores e de implementos agrícolas para fins de produção agro-pastoril, institui tarifa, estabelece prioridade e dá outras providências.”.

Adauto Batista de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA E SEU GERENCIAMENTO

Art. 1º Esta Lei institui o Programa “Patrulha Agrícola Mecanizada da Estância Turística de Joanópolis” e lhe confere exclusividade de uso, estabelece o compartilhamento de custo de manutenção e fixa regras para utilização dos bens com finalidade de desenvolvimento econômico e social dos produtores rurais do Município.

Art. 2º - Todo equipamento, implemento, veículo e máquina adquiridos pelo Município, por compra com recursos próprios ou obtidos por transferências voluntárias dos Governos Estadual ou Federal, cessão de uso ou doação a qualquer título, destinados à promoção do desenvolvimento econômico e social da agropecuária do Município, serão imediatamente incorporados ao programa “Patrulha Agrícola Mecanizada da Estância Turística de Joanópolis” e utilizados exclusivamente em serviços e ações agro-pastoris, sob o gerenciamento da Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente .

Parágrafo Único: Os implementos e tratores só poderão ser usados em serviços para outras Secretarias em casos de interesse público, priorizando-se, contudo, os serviços realizados para os produtores rurais.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200

Email: pmjoanop@uol.com.br

www.joanopolis.sp.gov.br

Art. 3º - Serão beneficiários, prioritariamente, os produtores que estejam inscritos em programas de desenvolvimento agropecuário da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente Municipal, produtores pertencentes à associações/cooperativas ou os produtores em regime de economia familiar que não possuam trator agrícola ou justifique sua necessidade.

Parágrafo Único. Para terem acesso aos serviços da Patrulha Agrícola, todos os produtores devem preencher os seguintes requisitos:

- a) Não estar em débito com a Fazenda Municipal;
- b) Ser agricultor ou produtor rural familiar;
- c) Ter assegurada a viabilidade técnica dos serviços solicitados;
- d) inscrever-se previamente em cadastro próprio junto à Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente do município.

Art. 4º - O Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente do Município poderá recusar requerimento daquele que tiver sido beneficiado na safra imediatamente anterior, caso os tratores implementos e máquinas sejam insuficientes para atender todos os interessados na safra para a qual se requer o serviço.

Art. 5º - A Patrulha Agrícola Mecanizada será coordenada pela Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente do Município, a quem caberá o controle e a organização dos atendimentos, bem como o estudo da viabilidade técnica dos serviços, com o apoio e assessoramento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR.

Art. 6º - A prestação de serviços de que trata esta Lei depende de solicitação expressa do produtor rural interessado e somente será realizado mediante o deferimento da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

Parágrafo Único - O deferimento à solicitação prevista no *caput* estará sujeito às condições de uso, oportunidade e disponibilidade, como também das condições técnicas do local onde serão executados os serviços.

Art. 7º - Os equipamentos, máquinas e implementos só poderão ser usados em serviços para os quais esteja tecnicamente capacitado, não podendo o Secretário Municipal autorizar o desvio ou uso arriscado e nem ao operador atender pedido de uso inadequado, sob pena de responder pelo dano causado ao bem público.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200

Email: pmjoanop@uol.com.br

www.joanopolis.sp.gov.br

CAPÍTULO II

DO COMPARTILHAMENTO DE ENCARGOS DE MANUTENÇÃO

Art. 8º - É instituída a tarifa hora/máquina para utilização da Patrulha Agrícola Mecanizada subsidiada pela redução do valor base cobrado por particulares neste Município, de acordo com os respectivos serviços, conforme tabela constante do Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único: O valor dos serviços da Patrulha Agrícola Mecanizada será cobrado em UFESP, conforme constante do Anexo I.

Art. 9º O requerimento de serviços da Patrulha Agrícola Mecanizada do Município será recebido diretamente na Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

Art. 10º O recolhimento da tarifa deverá ser feito até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do serviço.

Art. 11º Fica limitado o uso da Patrulha Agrícola Mecanizada em no máximo 15 (quinze) horas semestrais por produtor.

Parágrafo único. Somente na hipótese de ociosidade de equipamentos, poderão ser analisados os pedidos dos produtores que excederem o limite estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 12º- Fica vedada qualquer atividade da Patrulha em áreas de preservação permanente e/ou reserva legal, em consonância com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

Art. 13º- O controle da hora-máquina será registrado em formulário próprio fornecido pela Secretaria de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente, em duas vias, devendo ser firmado pelo servidor operador da máquina, conferido e assinado pelo produtor rural beneficiário dos serviços, que deverá receber uma das vias.

Parágrafo único: Poderá o produtor rural solicitar o uso da patrulha agrícola para realizar serviços de melhoria nas suas estradas particulares, desde que solicitados em formulário próprio e obedecidos ao mesmos critérios de uso para os outros serviços descritos na presente Lei.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200

Email: pmjoanop@uol.com.br

www.joanopolis.sp.gov.br

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14º. A Secretaria de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente adotará as medidas que se fizerem necessárias para impedir o desvio de uso e finalidade do acervo da Patrulha Agrícola do município.

Parágrafo único. Fica proibido deixar qualquer bem da patrulha em local ermo, à margem de estrada ou lavoura, sem a necessária cautela por sua preservação e integridade, bem como o empréstimo, cessão de uso privado e operação por pessoa estranha ao serviço público.

Art. 15º. - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 16º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art.17º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Joanópolis, 18 de Fevereiro de 2014.

Adauto Batista de Oliveira
Prefeito



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200

Email: pmjoanop@uol.com.br

www.joanopolis.sp.gov.br

Anexo I

<u>EQUIPAMENTO</u>	<u>VALOR DO EQUIPAMENTO + TRATOR</u>	<u>VALOR/DIÁRIA INDIVIDUAL</u>
ARADO	3UFESP/HORA	5 UFESP
GRADE	3UFESP/HORA	5 UFESP
SUBSOLADOR	3UFESP/HORA	5 UFESP
ARRANCADOR DE GRAMA	3UFESP/HORA	3 UFESP
CARRETA HIDRAULICA	3UFESP/HORA	5 UFESP
CARRETA SIMPLE	3UFESP/HORA	5 UFESP
LAMINA	3UFESP/HORA	5 UFESP
GRADE ARADOURA	3UFESP/HORA	5 UFESP
BROCA	3UFESP/HORA	5 UFESP
ROÇADEIRA	3UFESP/HORA	5 UFESP
GÁSTANQUE	3UFESP/HORA	5 UFESP
ROTATIVA	3UFESP/HORA	5 UFESP
ENCANTEIRADEIRA	3UFESP/HORA	5 UFESP
TRITURADOR	3UFESP/HORA	5 UFESP
PLANTADEIRA	3UFESP/HORA	5 UFESP
HORA DO TRATOR	3UFESP/HORA	5 UFESP

Adauto Batista de Oliveira
Prefeito